

RESOLUÇÃO Nº 111/2012

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19 da Lei n.º 10.350/94;

Considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei n.º 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções n.º 91/2008 do CNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução n.º 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução n.º 357/2005 do CONAMA e a Resolução n.º 128/2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Expediente Administrativo n.º. 000129-0500/10-7 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, contratado pelo DRH/SEMA com a PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda., o qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, conforme deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica apresentada na lista a seguir, para o horizonte de 20 anos, através das Classes de Uso:

- Classe 1:
- Alto Ijuí:
- Rio Ijuí, a partir da confluência dos rios Fiuza e Caxambu;
- Rio Caxambu;
- Rio Fiuza, das nascentes até a cidade de Panambi;
- Rio Palmeira, das nascentes até a confluência com o rio Alegre;
- Trecho alto do rio Alegre;
- Trecho alto do rio Divisa;
- Rio Potiribu, das nascentes até a cidade de Ijuí.
- Médio Ijuí:
- Rio Ijuí, entre o rio Conceição e o arroio Itaquarinchim;
- Nascentes do rio Conceição;
- Arroio Itaquarinchim, das nascentes até a cidade de Santo Ângelo;
- Rio Ijuizinho, das nascentes até o arroio Guacuí.
- Baixo Ijuí:
- Rio Ijuí, entre o rio Ijuizinho e o arroio Urucúá;
- Rio Ijuí, trecho baixo, a jusante do Salto Pirapó.
- Rio Ibicúá, das nascentes até a ponte da BR-285.
- Rio Urubucarú, das nascentes até a ponte da BR-285.
- Rio Urucúá, das nascentes até a ponte da BR-285.
- Classe 2:
- Alto Ijuí:

- Rio Fiuza, entre Panambi e a foz;
- Trecho baixo do rio Alegre;
- Trecho baixo do rio Divisa;
- Rio Palmeira, entre a confluência com o rio Alegre e a foz;
- Arroio Cachoeira;
- Arroio Bugginganga;
- Arroio Faxinal;
- Rio Potiribu, entre a cidade de Ijuí e a foz.
- Médio Ijuí:
- Rio Ijuí, entre o arroio Itaquarinchim e o rio Ijuizinho;
- Rio Conceição, trechos alto, médio e baixo, desde o trecho a jusante de Cruz Alta até a foz;
- Arroio Itaquarinchim, a jusante de Santo Ângelo.
- Rio Ijuizinho, entre o arroio Gaucuí e a foz.
- Baixo Ijuí:
- Rio Ijuí, entre o arroio Urucúá e o Salto Pirapó;
- Rio Ibicúá, a jusante da ponte da BR-285;
- Rio Urubucarú, a jusante da ponte da BR-285;
- Rio Urucúá, a jusante da ponte da BR-285;
- Arroio Ijuí-Mirim.

Parágrafo único - Nesse enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados são aqueles definidos pelo Comitê Ibicuí para constar da Proposta de Enquadramento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia do Rio Ijuí, mas apenas os cursos d'água citados acima, por trecho;

II - Foram definidos trechos para estudos complementares mais aprofundados, incluindo monitoramento de qualidade das águas, nos trechos de maior influência de implantação de empreendimentos para geração de energia hidrelétrica, sobretudo o trecho do rio Ijuí, entre o arroio Urucúá e o Salto Pirapó (Baixo Ijuí) e o trecho do rio Ijuizinho, entre o arroio Gaucuí e a foz (Médio Ijuí).

III - Fica recomendado que sejam realizados estudos adicionais para definição de trechos em Classe Especial, conjuntamente a proposição de criação de Unidades de Conservação de proteção integral na Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí.

Art. 2º - As metas intermediárias, para os horizontes de médio prazo, equivalente a 10 anos, são apresentadas na lista e no quadro a seguir:

- Classe 2, em 20 anos, com Classe 3, em 10 anos:
- Alto Ijuí:
- Rio Fiuza, entre Panambi e a foz;
- Arroio Cachoeira;
- Arroio Bugginganga;
- Arroio Faxinal;
- Rio Potiribu, entre a cidade de Ijuí e a foz.
- Médio Ijuí:
- Rio Conceição, trecho alto, desde o trecho a jusante de Cruz Alta até o arroio Silveira / Taboão;
- Arroio Itaquarinchim, a jusante de Santo Ângelo.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL

CORAG
 ...CORREIOS...



ANO LXX

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2012

Nº 178

Cursos d'Água	Trecho	Situação Atual		Meta de 10 anos	Enquadramento (20 anos)
Concelção	trecho alto, desde o trecho a jusante de Cruz Alta até o arroio Silveira/Taboão	DBO	4	3	2
		Coliformes T.	4		
		Fósforo	4		
Fiuza	entre Panambi e a foz	DBO	3	3	2
		Coliformes T.	4		
		Fósforo	4		
Potiribu	entre a cidade de Ijuí e a foz	DBO	3	3	2
		Coliformes T.	4		
		Fósforo	4		
Itaquarinchim	jusante de Santo Ângelo	DBO	4	3	2
		Coliformes T.	4		
		Fósforo	4		
Faxinal/Cachoeira/Binguganga	-	DBO	3	3	2
		Coliformes T.	1		
		Fósforo	1		

§ 1º A revisão do presente enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí deverá ser realizada no prazo de cinco anos.

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta, entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA n.º 357/2005, a implantação de uma rede de monitoramento na bacia, utilizando como referência, no mínimo, os pontos de amostragem já definidos no processo de enquadramento.

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede proposta no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH n.º 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas;

Art. 3º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, denominada Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo às relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2012.

Helio Corbellini,
 Presidente do CRH/RS
Carmem Lúcia Silveira da Silva,
 Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS,
 em exercício

Codigo: 1036377